EDITAL
C HA MA M EN TO P U B LIC O PA RA CREDENCIAMENTO N º 001/2025

OBJETO	Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultas e Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, biomicroscopia de fundo de olho, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, microscopia especular de córnea, vitrectomia anterior, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, capsulotomia a yag laser, cirurgia de pterigio e ultrassonografia do globo ocular ou de órbita.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° 09/2025
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 25/04/2025 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) in loco.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Sede Administrativa – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa-MT.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 3.999.995,54 (Três Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
UNIDADE GESTORA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico cisaxconfresa@hotmail.com; ou ainda através do portal eletrônico https://www.cisax.com.br/ ou presencialmente na sede Administrativa do CISAX-MT, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa-MT.

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, por meio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT com sua sede administrativa situada à Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa/MT, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, através de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Portaria n.º 006/2025 de 07/02/2025 o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações vigentes, normativo regulamentador para o ETP, norteador da fase preparatória, amparado por Legislação Especifica tais como: Constituição Federal em seu art. 199 §1°; Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24; Decreto 7.508/2012 regularizador da Lei Federal nº 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931 de 17 de setembro de 2009, dispositivo regrador do código de Ética do Profissional, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma presencial, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos especializados em consultas e cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

1.2. Definição/Detalhamento do objeto:

ITEM	COD. PROC	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1647	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	5.012	R$ 30,00	R$ 150.360,00
1648	0211060259	TONOMETRIA	UNIDADE	1.001	R$ 6,74	R$ 6.746,74
1649	0211060020	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1.000	R$ 24,68	R$ 24.680,00
16450	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1651	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1652	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1653	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	1.000	R$ 762,16	R$ 762.160,00
1654	0405050372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2.314,80	R$ 2.314.800,00
1655	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	1.000	R$ 225,54	R$ 225.540,00
1656	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	512	R$628,65	R$ 321.868,80
1657	0205020089	ULTROSSONGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	UNIDADE	1.000	R$ 48,40	R$ 48.400,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, para realização de serviços Médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.4. A empresa credenciante, seja nacional ou estrangeira, deverá obrigatoriamente estabelecer e manter uma infraestrutura equipada e adequada para a prestação de serviços Médicos especializados em consultas e cirurgias oftalmológicas eletivas, conforme descrito no termo de referência, no âmbito do município de Confresa-MT. Essa infraestrutura deve estar plenamente operacional e pronta para o atendimento imediato das necessidades dos pacientes, garantindo a prestação do serviço de forma contínua e eficiente.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.5.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Da participação de empresas em <u>consórcio</u> e da <u>subcontratação</u>:

2.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.5.2. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da Participação de empresas estrangeiras

2.6.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O Edital permanecerá aberto para a apresentação das documentações enquanto estiver vigente. Os interessados deverão entregar toda a documentação obrigatória prevista neste edital e seus anexos a partir de 25/04/2025, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, Sede Administrativa – Setor de Licitações e Contratos,

3.1. localizada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa-MT.

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) separadamente, portanto, será válida somente a entrega de todos os documentos juntos, conforme exigidos neste credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do contratado, serão utilizados os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital.

4.1.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, objeto do Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) Contratada (o), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura.

4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.

4.7. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.8. A contratada receberá, mensalmente, a importância referente à produção apresentada e aprovada pelos servidores designados pelo Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia e Xingu, vigente no mês da realização do procedimento.

4.9. Os valores repassados à contratada respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS vigente no mês da realização do procedimento, e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

4.10. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo III;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

Parágrafo Único. Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:
5.4.1. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 69 §6º).

5.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Para pessoas jurídicas:

a) Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido;

b) Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido;

c) Alvará de Localização em vigência;

d) Alvará de Licença Sanitária vigente;

e) Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional;

f) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

g) Os atestados de capacidade técnica;

h) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.5.2. O prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6 Das regras gerais da fase de habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado aos agentes, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, Setor de Licitação e Credenciamento.

5.6.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que os agentes entenderem necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III, IV, V.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto, considerando que os credenciados que apresentarem seus documentos até o dia após a abertura do processo, em horário de funcionamento desta prefeitura, e tendo seus documentos aprovados pelos agentes que os analisará, terá seu nome adjudicado em até o dia 5 (cinco) dias úteis.

6.1.1. Em hipótese alguma, nenhum dos agentes receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido e não se responsabiliza por atrasos por motivos de ordem técnica e meteorológica.

6.2. Os agentes, após o recebimento dos envelopes, em até 03 (três) dias úteis, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.2.1. Os agentes poderão a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.2.2. Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

6.2.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da adjudicação revisada.

6.2.4. Se revisada documentação apresentada pelo credenciado, até a data prevista no item 6.2, e estando correta, será providenciada nova adjudicação.

6.3. Apenas após a homologação, adjudicação e publicação do resultado definitivo nos órgãos oficiais, os interessados habilitados serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento, só então, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4. A inscrição no procedimento de credenciamento não garante a emissão imediata do termo de credenciamento. Os interessados serão incluídos no cadastro do Cisax e convocados para a assinatura do termo de credenciamento conforme a ordem de sorteio, à medida que novos credenciamentos forem realizados e conforme a necessidade da Administração do Cisax.

6.4.1. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4.2. A distribuição da demanda se dará por sorteio entre os credenciados na forma disposta no TERMO DE REFERENCIA, e o processo se repetira em todos os períodos de análise para a distribuição de novas demandas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.5.2. Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso- MT, através do endereço: SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (seplag.mt.gov.br).

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

6.5.4. Poderão também ser verificados pelos agentes, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.5.5. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail cisaxconfresa@hotmail.com ou por meio físico na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro – Confresa-MT sito Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT, setor de Licitação e Credenciamento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. Os agentes responderão à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido aos agentes, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão neste Município;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente

ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nos casos previstos nos incisos II e III, ou se houver pedido de descredenciamento fora do prazo estipulado ou sem justificativa aceita pelos agentes, será aberto processo administrativo para aplicação de penalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Além do descredenciamento, o credenciado poderá ser impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes, conforme previsto na legislação.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O emprenho emitido será estimativo, pois apesar da divisão da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3.1Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. A prestação de serviço será autorizada por Ordem de Serviço, após a equipe de fiscalização confirmar a ausência de pendências. A realização da reunião inicial de fiscalização será feita ou dispensada conforme o Plano Básico de Fiscalização emitido pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados conforme agendamento feito exclusivamente pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu do Município.

10.5. Os serviços serão prestados no conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. PROC	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL	METODOLOGIA
1647	03010 10072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	5.012	R$ 30,00	R$ 150.360,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1648	021106 0259	TONOMETRIA	UNIDADE	1.001	R$ 6,74	R$ 6.746,74	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1649	021106 0020	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1.000	R$ 24,68	R$ 24.680,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
16450	021106 0127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1651	021106 0011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1652	021106 0143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1653	040503 0134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	1.000	R$ 762,16	R$ 762.160,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1654	040505 0372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2.314,80	R$ 2.314.800,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1655	040505 0020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	1.000	R$ 225,54	R$ 225.540,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1656	040505 0364	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	512	R$628,65	R$ 321.868,80	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1657	020502 0089	ULTROSSONGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	UNIDADE	1.000	R$ 48,40	R$ 48.400,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;

10.5.1. Conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA:

10.5.1.1 Os serviços serão realizados conforme abaixo:

1. Os serviços serão previamente autorizados pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Os mesmos deverão ser realizados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados, em local a serem definidos pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, garantindo o cumprimento de todas as normas sanitárias e técnicas.

2. As consultas com a equipe oftalmológica deverá ocorrer no município de origem do paciente conforme cronograma elaborado pela administração do consorcio, evitando o deslocamento dos usuários para outros municípios, e os procedimentos cirúrgicos no hospital habilitado seguindo a cronograma aprovado pela administração.

3. O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu;

4. O horário da empresa credenciada para os atendimentos dos pacientes deverá ser acordado previamente com a Administração do Consórcio de Saúde;

5. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

6. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente;

7. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pela Administração do Consórcio de Saúde, e que deverá disponibilizar (in loco) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;

8. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

10.5.1.2 É vedado:

1. Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

10.5.1.3. Da Execução dos Serviços

10.5.1.3.1. Do agendamento e entrega dos exames:

1. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis;

10.5.1.4. Das obrigações:

1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

10.5.1.5. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como, quanto a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

10.5.1.6. Disposições gerais:

1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;

2. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio de Saúde;

3. A credenciada manter-se-á, durante à execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

4. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia e Xingu;

5. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

6. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pelo Consórcio Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

7. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

9. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

10. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

10.6. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

a) O Consorcio de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, será encarregada da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos;

b) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;

c) Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem;

d) Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses;

e) As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento);

f) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

10.7. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

10.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento.

10.7.1.1. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de Trabalho, equipe de fiscalização designada pela portaria 002/2025, 03 de janeiro de 2025 disponível no link: https://www.cisax.com.br/ no sítio oficial do CISAX-MT, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, condicionado à comprovação de vantajosidade em

cada exercício.

12.1.1. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

12.2 . O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.3. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

14.1.1 As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.4. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sitio eletrônico oficial do cisax, no prazo de até 03 dias uteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sitio eletrônico oficial do município.

14.5. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do cisax, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do cisax.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. Os trabalhos realizados pelos agentes, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

15.5. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao consorcio, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: https://www.cisax.com.br/ em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Porto Alegre do Norte-MT, renunciando-sea qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I. Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;
Anexo II. Informações de desistência de /serviços;
Anexo III. Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;
Anexo IV. Modelo de declaração unificada;
Anexo V. Modelo de declaração de quadro societário;
Anexo VI. Termo de referência;
Apêndice do Anexo VI. Termo de Referência;
Anexo VII. Termo de Credenciamento-Pessoa Jurídica;
Anexo VIII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso)

Confresa/MT, 23 de Abril de 2025.

_____
ADMILSON DOS SANTOS GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

Credenciamento nº:_____/_____

Objeto: _____

O CREDENCIADO – (qualificar)- infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº___ /___ , DECLARA, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____,_____de_____de 202___.

_____
Assinatura do credenciado

ANEXO II

INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS

Credenciamento nº:_____/_____
Objeto: _____

O credenciado_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº / 2025, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ___ /____ /____ e ___ /____ /_____ , por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços (plantões/consultas/exames) a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

_____
_____
_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____,_____de_____de 202___.

_____
Profissional credenciado

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº:_____/_____

Objeto: _____

Ao _____Consorcio de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, de _ _ _/_ _ _.

DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo:(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

_____

_____

_____

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Local_____e data_____ _____ _.

_____
Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº:_____/_____

Objeto: _____

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua_____, nº _____, bairro_____, na cidade de_____, com o endereço eletrônico_____, situada no Estado de_____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do CREDENCIAMENTO Nº_/20_, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)..... , Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargoé .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:_____.

E-mail:
Telefone/Ramal:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____de_____de 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº:_____/_____

Objeto: _____

A empresa (Razão Social)_____, CNPJ nº_____, sediada na (endereço completo)_____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local_____/_____.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. E Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2024.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deve priorizar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com foco em um atendimento acolhedor, resolutivo e humanizado. É essencial que os recursos humanos e técnicos sejam adequados ao nível de complexidade da assistência necessária, especialmente quando se tratam de intervenções cirúrgicas, assegurando que os pacientes recebam cuidados eficientes e compatíveis com suas necessidades.

A contratação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas visa suprir a demanda crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo o acesso a tratamentos essenciais que incluem consultas especializadas pré e pós-operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do atendimento público de saúde, conforme previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, esta contratação objetiva promover a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e fortalecendo a capacidade do sistema público de saúde em atender à população de forma tempestiva e eficaz.

Assim, a presente medida torna-se indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, promovendo o bem-estar e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde ocular, garantindo a prestação de cuidados médicos especializados de forma célere e contínua.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA

CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de Fiscalização, e os serviços deverão ser então iniciados conforme agendamento realizado exclusivamente pelo Consorcio de Saude Araguaia e Xingu-MT.

3.3. Local, horário e forma da prestação de serviços:

3.3.1. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

1. Os serviços serão autorizados previamente pelo CISAX, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Eles deverão ser realizados por clínicas ou consultórios, representados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;
2. As consultas com a equipe oftalmológica deverá ocorrer no município de origem do paciente conforme cronograma elaborado pela administração do consorcio, evitando o deslocamento dos usuários para outros municípios, e os procedimentos cirúrgicos no hospital habilitado seguindo a cronograma aprovado pela administração.
3. O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Administração do CISAX;
4. A credenciada deverá atender prioritariamente os pacientes internos das unidades hospitalares;
5. O horário da empresa credenciada para os atendimentos dos pacientes deverá ser acordado previamente com a Administração do CISAX;
6. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
7. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente;
8. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pelo Consorcio de Saúde, e que deverá disponibilizar (in loco) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
9. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

3.3.2. É vedado:

1. Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3.3. Da Execução dos Serviços

6.1.3.1 Do agendamento e entrega dos exames:

1. Após a regulação do paciente pela Contratante, o agendamento dos exames pela empresa contratada deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis;

2. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis;

3. Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras 'm' e 'n', acarretará em pena disposta na Lei Federal n° 14.133/21.

3.3.4. Das obrigações:

1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como, quanto a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

3.3.5. Disposições gerais:

1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;

2. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consorcio de Saúde;

3. A credenciada manter-se-á, durante à execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

4. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pelo Consórcio de Saúde;
5. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

6. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pelo Consórcio de Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

7. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como

dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

9. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

10. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

3.3.6. Das exigências:

1. É obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;

2. Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso);

3. Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet.

3.3.7. Da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e conduta:

1. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços;

2. A credenciada deve dispor de uma equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.

3.3.8 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;

3.3.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.3.10. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

3.4. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

3.4.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;

3.4.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês,

participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.

3.4.3. Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses.

3.4.4. As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento).

3.4.5. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

3.5. Forma de remuneração:

3.5.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o "Termo de Credenciamento" a ser formalizado com as empresas cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida.

3.5.2. Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, de forma a possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

a) A empresa credenciada terá direito ao recebimento dos valores dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, multiplicando-se pelo número de procedimentos prestados.

3.6. Publicação do edital:

3.6.1. O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

a) A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

b) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

c) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.7. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

3.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição

da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II, informando as razões que caracterizam esse impeditivo.

3.8. Substituição do credenciado:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. Documentos específicos exigidos:

O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, localizada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa/MT. O documento constante no ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital) deve ser incluído junto aos documentos de habilitação. Já o ANEXO II (declaração de desistência de serviços) deverá ser entregue apenas se ocorrer a desistência.

3.10. Da subcontratação:

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Obrigações do credenciado:

3.11.1. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

3.11.2. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

3.11.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

3.11.4. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste Consórcio, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;

3.11.5. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligencia, imperícia ou imprudência;

3.11.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

3.11.7. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

3.11.8. A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

3.11.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a

causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.11.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

3.11.11. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;

3.11.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

3.11.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.11.14. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.

3.11.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Consórcio de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

3.11.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No entanto, devido à natureza contínua e ininterrupta dos serviços e à complexidade da formalização, é mais vantajoso para a Administração estabelecer um credenciamento com prazo plurianual de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme o art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada exercício.

4.2. O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município.

4.3. Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

4.4. A republicação referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

4.5. O presente edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

4.6. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do credenciado.

4.7. Os termos de credenciamento serão formalizados pelo período de até 05 (cinco) anos, por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de

formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

4.7.1. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
4.7.2. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
4.7.3. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
4.7.4. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
4.7.5. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

4.8. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

4.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

5.2.1. Número do termo ou número do empenho;
5.2.2. Número do processo;
5.2.3. Número da licitação;

5.3. O Credenciado, durante toda a execução do Termo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Em caso de irregularidade do credenciado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
5.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5. O credenciado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem

acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. Do pagamento:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato/ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar

preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão da minuta do termo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na sede Administrativa do Cisax-MT, localizada na Avenida Aytron Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa/MT. O documento constante no ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital) deve ser incluído junto aos documentos de habilitação. Já o ANEXO II (declaração de desistência de serviços) deverá ser entregue apenas se ocorrer a desistência.

7.2. Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo(s) próprio(s) profissional(is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

7.4. Documentos específicos para a contratação:

7.4.1. Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

a) Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas para fins de prestação de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital, sendo abaixo relacionados os documentos específicos da presente contratação:

□ Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

8. DO DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. PROC	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1647	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	5.012	R$ 30,00	R$ 150.360,00
1648	0211060259	TONOMETRIA	UNIDADE	1.001	R$ 6,74	R$ 6.746,74
1649	0211060020	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1.000	R$ 24,68	R$ 24.680,00
16450	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1651	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1652	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1653	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	1.000	R$ 762,16	R$ 762.160,00
1654	0405050372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2.314,80	R$ 2.314.800,00
1655	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	1.000	R$ 225,54	R$ 225.540,00

1656	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	512	R$628,65	R$ 321.868,80
1657	0205020089	ULTROSSONGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	UNIDADE	1.000	R$ 48,40	R$ 48.400,00

8.2. O valor total estimado da contratação é R$ 3.999.995,54 (Três Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

9. A pesquisa de preço direta com fornecedores foi realizada apenas com 03 (três) empresas e preço público. Ademais por se tratar de processo de credenciamento onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de forma fidedigna ao valor de mercado praticado. Vale ressaltar que como forma de complementar a cesta de preços foi realizada buscas de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

9.1. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal

Dotação:

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

APÊNDICE - ANEXO VI
DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para o credenciamento, primeira etapa do planejamento da contratação, visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD Nº:	000/2025/SMS
UNIDADE DEMANDANTE:	Gabinete da Presidência
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Thiago Castellan Ribeiro
OBJETO:	Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
DESDOBRAMENTO DO PROCESSO:	Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

- Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- Decreto nº 5.383/2024 (normativo da fase preparatória).
- Decreto nº 5.136/2023 (Credenciamento).

3.1.1. Legislação Especial, se for o caso:

- Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) (art. n° 199, §1°);
- Lei Federal n° 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde (art. n° 24);
- Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n° 8.080/90;
- Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Médico;
- Portaria n° 21.478 de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a substituição do presidente da Comissão Especial de Credenciamento;
- Portaria MS n°. 2.567 de 25 de novembro de 2016.

3.2. Das contratações anteriores:

☐ Os serviços objetos deste estudo foram contratados anteriormente através do Processo nº 168/2023

- Credenciamento nº 007/2023. Apesar da contratação mencionada ter ocorrido sobre o regime da pretérita lei de licitações, o Termo de Referência pode subsidiar o presente estudo com informações concernentes, como também servindo de parâmetro comparativo da modalidade adotada como solução à contratação pleiteada.

3.3 Da forma de contratação:

☐ A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

- Por se tratar de contratações iniciais sobre a égide da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, ainda em momento de transição de regimes. Ademais, destaca-se essa alternativa por não se tratar de licitação, portanto não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:
☐ Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras
☐ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

☐ - Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

- Por não se tratar de licitação, os benefícios da LC 123, não serão aplicados na presente contratação.

3.7 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

☐ NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deve priorizar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com foco em um atendimento acolhedor, resolutivo e humanizado. É essencial que os recursos humanos e técnicos sejam adequados ao nível de complexidade da assistência necessária, especialmente quando se tratam de intervenções cirúrgicas, assegurando que os pacientes recebam cuidados eficientes e compatíveis com suas necessidades.

A contratação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas visa suprir a demanda crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo o acesso a tratamentos essenciais que incluem consultas especializadas pré e pós-operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do atendimento público de saúde, conforme previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, esta contratação objetiva promover a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e fortalecendo a capacidade do sistema público de saúde em atender à população de forma tempestiva e eficaz.
Assim, a presente medida torna-se indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, promovendo o bem-estar e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde ocular, garantindo a prestação de cuidados médicos especializados de forma célere e contínua.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA

ADMINISTRAÇÃO

☐ O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Local, horário e forma da prestação de serviços:

6.1.1. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

1. Os serviços serão autorizados previamente pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Eles deverão ser realizados por clínicas ou consultórios, representados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;
2. As consultas com a equipe oftalmológica deverá ocorrer no município de origem do paciente conforme cronograma elaborado pela administração do consorcio, evitando o deslocamento dos usuários para outros municípios, e os procedimentos cirúrgicos no hospital habilitado seguindo a cronograma aprovado pela administração.
3. O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Administração do CISAX-MT;
4. A credenciada deverá atender prioritariamente os pacientes internos das unidades hospitalares;
5. O horário da empresa credenciada para os atendimentos dos pacientes deverá ser acordado previamente com o Consorcio de Saúde;
6. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
7. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente;
8. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pelo Consórcio de Saúde, e que deverá disponibilizar (in loco) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
9. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

6.1.2. É vedado:

1. Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
3. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.1.3. Da Execução dos Serviços

6.1.3.1 Do agendamento e entrega dos exames:

1. Após a regulação do paciente pela Contratante, o agendamento dos exames pela empresa contratada deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis;

2. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis;

3. Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras 'm' e 'n', acarretará em pena disposta na Lei Federal n° 14.133/21.

6.1.4. Das obrigações:

1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como, quanto a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.1.5. Disposições gerais:

1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;

2. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consorcio de Saúde;

3. A credenciada manter-se-á, durante à execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

4. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia e Xingu;

5. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

6. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pelo Consórcio de Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

7. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

9. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe

técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

10. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

6.1.6. Das exigências:

1. É obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;

2. Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso);

3. Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet.

6.1.7. Da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e conduta:

4. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços;

5. A credenciada deve dispor de uma equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.

6.2. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;

6.2.1. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.2. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

6.3. Da distribuição da demanda

6.3.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;

6.3.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.

6.3.3. Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses.

6.3.4. As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da

distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento).

6.3.5. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4. Da vigência do credenciamento, do termo de credenciamento, da declaração de vantajosidade e do reajuste:
6.4.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício.

6.4.2. Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

6.4.3. A republicação referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

6.4.4. O presente edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

6.4.5. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do credenciado.

6.4.6. Os termos de credenciamento poderão ser formalizados pelo período de até 05 (cinco) anos, por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

6.4.7. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.4.8. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

6.4.9. Da impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:
Quando a empresa não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá

solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II, informando as razões que caracterizam esse impeditivo.

6.4.10. Dos documentos exigidos:
O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na Sede Administrativa do CISAX-MT, localizada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa/MT. O documento constante no ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital) deve ser incluído junto aos documentos de habilitação. Já o ANEXO II (declaração de desistência de serviços) deverá ser entregue apenas se ocorrer a desistência.

6.4.11. Documentos específicos:
Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas para fins de prestação de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital, sendo abaixo relacionados os documentos específicos da presente contratação:

- Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

6.4.12. Outros requisitos exigidos para a contratação:
6.4.12.1. Formalização do Termo de credenciamento:
Em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/21, que estabelece as cláusulas essenciais para todos os contratos, é importante destacar que o 'Termo de Credenciamento' a ser formalizado com os interessados que apresentarem a documentação exigida trata-se de um contrato atípico. Isso significa que ele não possui todas as características de um contrato convencional, uma vez que a remuneração será variável, de acordo com o número de procedimentos realizados. No entanto, devem ser incluídas as cláusulas essenciais, com as devidas adaptações ao formato específico da contratação, conforme o modelo previsto em anexo ao edital.

Para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento com o respectivo empenho, apenas os credenciados em determinados períodos participarão da divisão da demanda subsequente, com direito ao recebimento pelos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias.

Dessa forma, serão formalizados Termos de Credenciamento para legitimar a prestação dos serviços, e os valores devidos serão apurados e pagos ao final de cada período de 30 (trinta) dias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1.1. Dos quantitativos:
Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade que está informada na solicitação de demanda e neste estudo segue na tabela a seguir:

ITEM	COD. PROC	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1647	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	5.012	R$ 30,00	R$ 150.360,00
1648	0211060259	TONOMETRIA	UNIDADE	1.001	R$ 6,74	R$ 6.746,74
1649	0211060020	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1.000	R$ 24,68	R$ 24.680,00

16450	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1651	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1652	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
1653	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	1.000	R$ 762,16	R$ 762.160,00
1654	0405050372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2.314,80	R$ 2.314.800,00
1655	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	1.000	R$ 225,54	R$ 225.540,00
1656	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	512	R$628,65	R$ 321.868,80
1657	0205020089	ULTROSSONGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	UNIDADE	1.000	R$ 48,40	R$ 48.400,00

Foram considerados os quantitativos de demanda reprimida, observando também a expansão dos serviços de saúde e o aumento da acessibilidade ao sistema, especialmente nas áreas pactuadas, contribuíram para identificar e encaminhar mais pacientes para tratamento.

Esse aumento pode ser explicado por diversos fatores, entre eles, em função do crescimento populacional, em razão da Região do Norte do Araguaia configurar-se como pólo regional de saúde, abarcando a demanda de diversos Municípios vizinhos, bem como pela elevação da expectativa de vida, uma vez que o crescimento da população idosa se associa com maior número de comorbidades e maior busca por serviços de saúde.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Dentre as alternativas de mercado para a contratação do objeto, encontramos as possibilidades abaixo e as estudamos para a definição da melhor opção:

8.1.1. Licitação para acontratação dos serviços necessários

Uma das possibilidades levantadas seria a contratação de empresa de prestação de serviços por pregão. Normalmente, essa modalidade seleciona um único vencedor ou um número muito limitado de vencedores baseados no menor preço, o que pode resultar em uma concentração dos serviços em poucos prestadores. Com menos prestadores selecionados, a capacidade de atendimento pode ficar limitada. Isso é especialmente problemático se o volume de exames for alto ou se houver picos de demanda, levando a possíveis atrasos no atendimento, o que representaria uma desvantagem para a Administração que tem interesse na continuidade da prestação dos serviços de forma contínua e célere.

8.1.2. Credenciamento dos serviços

O credenciamento dos serviços é uma modalidade de contratação que pode se dar sem licitação porquanto todas as empresas habilitadas a atender aos critérios estabelecidos pelo órgão podem se credenciar para a prestação dos serviços e receber pelos exatos serviços realizados, que serão distribuídos de forma igualitária.

Ademais a modalidade, promove a inclusão de múltiplos prestadores que atendam a critérios de qualidade, garantindo uma maior quantidade de prestadores de serviços simultâneos e, consequentemente, uma distribuição mais equilibrada e eficiente dos serviços não há o estabelecimento de vínculo trabalhista entre as partes e as empresas podem se credenciar e se descredenciar a qualquer tempo.

O edital deve permanecer aberto para, a qualquer tempo, viabilizar o credenciamento dos novos

interessados e a vigência do credenciamento, por se tratar de serviços continuados, pode se estender por até 5 anos.

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução:

- □ Pelas razões descritas para cada opção de contratação disponível no mercado, verificamos que a melhor opção é o credenciamento dos serviços.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	COD. PROC	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL	METODOLOGIA
1647	03010 10072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	5.012	R$ 30,00	R$ 150.360,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1648	021106 0259	TONOMETRIA	UNIDADE	1.001	R$ 6,74	R$ 6.746,74	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1649	021106 0020	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1.000	R$ 24,68	R$ 24.680,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
16450	021106 0127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1651	021106 0011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1652	021106 0143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	1.000	R$ 48,48	R$ 48.480,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1653	040503 0134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	1.000	R$ 762,16	R$ 762.160,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1654	040505 0372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	1.000	R$ 2.314,80	R$ 2.314.800,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1655	040505 0020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	1.000	R$ 225,54	R$ 225.540,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1656	040505 0364	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	512	R$628,65	R$ 321.868,80	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;
1657	020502 0089	ULTROSSONGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	UNIDADE	1.000	R$ 48,40	R$ 48.400,00	Inciso III, § 1º, Artigo n° 23 – Lei 14.133;

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades requisitantes com o parâmetro de preço utilizado no presente estudo, o valor total estimado do credenciamento é de R$ 3.999.995,54 (Três Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

9.3. A pesquisa de preço direta com fornecedores foi realizada apenas com 03 (três) empresas e preço público. Ademais por se tratar de processo de credenciamento onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de

forma fidedigna ao valor de mercado praticado. Vale ressaltar que como forma de complementar a cesta de preços foi realizada buscas de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica:

☐ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica, conforme justificado no item 13.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

- A contratação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do SUS busca otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, reduzindo custos com deslocamento de pacientes para outros municípios e aproveitando a capacidade instalada local. Além disso, a prestação dos serviços dentro do município permitirá maior agilidade no atendimento, redução do tempo de espera e melhor aproveitamento dos profissionais habilitados na área, promovendo eficiência e economicidade ao sistema de saúde público.

- Dessa forma, os serviços contratados visam evitar a interrupção dos atendimentos já existentes como também auxiliar nos novos tratamentos que surgirem, isso promoverá a redução no tempo de espera, com os atendimentos regulares e das demandas reprimidas (decorre de pacientes que necessitam dos serviços, mas que ainda não estão sendo atendidos devido à insuficiência na capacidade de atendimento disponível, seja por falta de vagas, de pessoal especializado, ou de infraestrutura adequada).

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados visto que o município já realiza os serviços através de credenciamento.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da prestação de serviço de forma irregular às normatizações ou fora do prazo estabelecido, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização, e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada pela portaria 002/2025, 03 de janeiro de 2025, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Cisax-MT, conforme link abaixo:
<http://www.cisax.com.br>

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DACONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ___ / 2025, firmado entre o Consórcio de Saúde do Araguaia e Xingu-MT de _____e o Credenciado devidamente qualificado.

O MUNICÍPIO de_____, Estado de_____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF_____, com sede na Rua_____, n.___, por intermédio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT DE_____, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º_____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº_____, sediada à R._____, nº__, no bairro_____, da cidade_____/__, com endereço eletrônico_____, neste ato representada pelo Sr. (a)_____(brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n°_____, inscrito(a) no CPF/MF sob n._____, residente e domiciliado (a) à_____, na cidade de_____, Estado de_____, doravante denominado CREDENCIADO, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No entanto, devido à natureza contínua e ininterrupta dos serviços e à complexidade da formalização, é mais vantajoso para a Administração estabelecer um credenciamento com prazo plurianual de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme o art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada exercício.

2.2. A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.

e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, no prazo de até 30 dias úteis/corridos, conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, de acordo com os preços tabelados previstos no TR, e após a liquidação da despesa, e, o documento de cobrança do credenciado será mediante nota fiscal/fatura.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com o Relatório extraído do Sistema de Gestão em Saúde, dentro do mês de competência.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo CREDENCIADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de serviços prestados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

4.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas:

5.1. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.2. Atendimentos de intercorrências em pacientes;

5.3. Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo CISAX-MT;

5.4. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE;

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CREDENCIANTE durante a vigência do presente termo de credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento;

5.7. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.8. Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Administração do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu;

5.9. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE;

5.10. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CREDENCIANTE;

5.11. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CREDENCIANTE, podendo ser em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

5.12. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;

5.13. Obedecer à demanda de serviços predeterminada;

5.14. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

5.15. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros sobre procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

5.15. Preencher adequadamente todos os registros imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

5.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do Consorcio de Saúde durante a execução do termo de credenciamento;

5.17. Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Consórcio de Saúde, a fiscalização da sua execução;

5.18. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do termo de credenciamento a ser firmado entre as partes;

5.19. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

5.20. Comunicar por escrito ao Consorcio, o mais rápido possível, qualquer problema relacionado ao equipamento ou à equipe, para que a Administração tome as providências necessárias;

5.21. Atender todas às exigências estabelecidas no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

5.23. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no termo de credenciamento;

5.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.25. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Administração do CISAX-MT;

5.26. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente termo de credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período;

5.27. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento;

5.28. Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional;

5.29. Iniciar a prestação de serviços logo após a emissão da Ordem de Serviço;

5.30. O CREDENCIADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

6.3. Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

6.4. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO na forma prevista neste termo de credenciamento;

6.5. Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK https://www.cisax.com.br/

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do contratado estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que este apresente justificativas;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONSORCIO DE SAÚDE DE ARAGUAIA E XINGU-MT pela não execução parcial ou total do credenciamento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

8.2. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

8.11. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao CREDENCIADO o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

9.2. À critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste credenciamento;

d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

9.3 Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar à CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

9.4 Se o CREDENCIADO deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal

Dotação:

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 A CREDENCIANTE publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

Link: https://www.cisax.com.br/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

12.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Comissão, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Porto alegre Do Norte - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Confresa/MT,_____de_____de 2025.

CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU

_____ CREDENCIANTE

_____ CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF n°:
RG n°:

_____
Nome:
CPF n°:
RG n°:

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº_____/2025.
Credenciamento nº____/2025.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede à_____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)_____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n°_____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº_____, residente e domiciliado na_____, na cidade de_____, estado de_____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail:_____.

_____de_____de 2025.

_____
(Nome da empresa)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

_____
(Nome e assinatura do preposto)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2025

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, através do Pregoeiro designado pela portaria 006/2025, torna público que realizará licitação na modalidade Credenciamento, na forma Presencial, objetivando Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultas e Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, biomicroscopia de fundo de olho, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, microscopia especular de córnea, vitrectomia anterior, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, capsulotomia a yag laser, cirurgia de pterigio e ultrassonografia do globo ocular ou de órbita. nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo VI (termo de referência), Inicio do Recebimento dos Documentos de habilitação e propostas de preços a partir do dia 25/04/2025 a 25/04/2026.Local entrega do envelope credenciamento: de Segunda à sexta – feira, das 07:30 hrs às 11:30 e das 13:00hrs às 17:00 hrs na sede administrativa do cisax-mt, situada na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa-MT.

O procedimento Licitatório de credenciamento obedecerá ao dispositivo na Lei Federal 14.133/21, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se disponível no site endereço Eletronico/Portal de transparência: https://www.cisax.com.br/ e via E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Administrativo do Consorcio.

Confresa /MT, 24 de Abril de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Pregoeiro